



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

CONSELHOFISCAL

Barra Velha, abril de 2025



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC IPREVE.**

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha IPREVE, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do IPREVE, conforme a Lei Complementar nº 278/21.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por ato expresse, respeitando-se a seguinte formação:

I - 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores ativos;

II - os demais conselheiros serão eleitos, dentre os segurados ativos e inativos, por voto secreto e direto, através do competente processo eleitoral previamente divulgado, bem como os respectivos suplentes;

§1º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser efetivos e terem implementado o estágio probatório;

~~§2º. Pelo menos um dos membros deve possuir formação em ensino superior em administração, economia ou contabilidade.~~

§2º. Pelo menos um dos membros titulares e seu respectivo suplente deve possuir formação em ensino superior em administração, economia ou contabilidade. (Redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025).

§3º Havendo empate nas votações o Presidente do Conselho terá voto de qualidade. (Redação dada pela Ata nº 12/2023, de 19 de dezembro de 2023).



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

§3º. O Presidente do conselho deverá ser exercida por um dos representantes dos segurados e terá voto de qualidade.

§4º. Deverão os membros do Conselho atender/cumprir para ingresso ou permanência nas respectivas funções não terem sofrido condenação criminal ou incidido em algumas das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da lei Complementar nº 64 de maio de 1990.

§5º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida 03 (três) reconduções, sendo obrigatória a renovação de metade de forma intercalada, nos termos estabelecidos em Regimento Eleitoral.

§6º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou maioria dos Conselheiros.

~~§7º. Ocorrendo a Perda do mandato previsto no Art. 18, o Suplente imediato tomará posse a titularidade na Reunião Seguinte, cabendo a reposição em Portaria no transcurso do mandato a novos os Suplente. (Redação dada pela Ata nº 12/2023, de 19 de dezembro de 2023).~~

§7º. Ocorrendo a perda do mandato previsto no Art. 18, o Suplente imediato tomará posse a titularidade na reunião seguinte, cabendo reposição em Portaria no transcurso do mandato a novos suplentes. (Redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025).

Art. 3º. Os conselheiros suplentes assumirão, pela ordem, mediante convocação do Presidente, em caso de impedimento de algum membro titular.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA

Art. 4º. A diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os Conselheiros.

§1º O mandato da diretoria será de dois anos, com possibilidade de uma reeleição de qualquer de seus membros para igual cargo. (Redação dada pela Ata nº 12/2023, de 19 de dezembro de 2023).

~~§1º. A eleição será feita anualmente com possibilidade de uma reeleição consecutiva.~~

~~§2º. O presidente do fiscal será ocupado por um dos representantes do segurado. (Revogado pela Ata nº 12/2023, de 19 de dezembro de 2023).~~

Art. 5º. A presidência das sessões será exercida pelo presidente, e em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência também do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário.

Art. 6º. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Art. 7º. São atribuições do Presidente:



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

- I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
 - II - decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
 - III - convocar sessões extraordinárias, quando lhe for solicitado;
 - IV - estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
 - V - votar e decidir a votação em caso de empate;
 - VI - executar ou fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Conselho;
 - VII - requisitar ao Conselho Deliberativo ou ao Comitê de Investimentos, se for o caso, informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;
 - VIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;
 - IX - representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu valor;
 - ~~X - apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;~~
 - X - informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros; (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
 - ~~XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância por afastamento do membro efetivo;~~
 - XI - convocar o suplente do membro titular para participação de reuniões na ausência deste; (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
 - ~~XII - encaminhar ao Conselho Deliberativo as contas do Instituto para a sua apreciação, bem como as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgar conveniente;~~
 - XII - encaminhar à Diretoria do IPREVE para ciência do Conselho Deliberativo os Pareceres das reuniões para apreciação e adequações deliberativas que julgar conveniente; (Redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
 - XIII - prestar informações sobre a apreciação das contas e balancetes, a qualquer órgão que as solicite.
- Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente:
- I - substituir o Presidente nas situações de impedimento;
 - II - contribuir para o desempenho das funções do Presidente.
- Art. 9º. Compete ao Secretário:
- I - acompanhar o cumprimento dos assuntos estabelecidos na pauta da reunião;
 - II - verificar o cumprimento de eventuais pendências nas reuniões e atendimento de solicitações enviadas a outros órgãos;



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

III - protocolizar as atas e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, após assinatura de todos os membros;

IV - auxiliar o Presidente, sempre que solicitado.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão exercidas com o auxílio da Diretoria Executiva do IPREVE, quando solicitado.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições para o Conselho Fiscal ocorrerão a cada quatro anos procedendo-se à renovação alternada de seus membros, de acordo com os seguintes critérios:

I - na eleição para o mandato de 2023 a 2027, será renovada a metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

II - na eleição seguinte, será renovada a outra metade dos membros eleitos (titulares e suplentes) do Conselho Fiscal.

III - nas eleições seguintes, observar-se-ão, na mesma ordem, os critérios estabelecidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Apenas na eleição referida no inciso I do "caput" deste artigo, permanecerá no mandato o conselheiro eleito que atender o disposto no §2º do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 278/21e que possua a certificação estabelecida no §3º do "caput" do mesmo artigo, ou se ambos os atenderem, o que tiver formação escolar, em nível superior, nos cursos de contabilidade, economia ou administração.

~~Art. 11. A indicação dos representantes do Poder Executivo municipal nos colegiados também se fará a cada quatro anos, procedendo-se à sua renovação alternada, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior.~~

Art. 11. A indicação dos representantes do Poder Executivo municipal no Conselho Fiscal também se fará a cada quatro anos, procedendo-se à sua renovação alternada, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior. (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717/1998, cujos prazos para cumprimento e demais disposições observarão os termos da Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022 e demais alterações supervenientes, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma de regulamentação a ser expedida pela Secretaria da Previdência do Ministério da Economia. (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)

~~§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 01 (um) ano para obter a certificação prevista no "caput" a contar da data da posse e, na hipótese de o titular vir a ser substituído, o prazo remanescente para o membro sucessor até completar 01 (um) ano.~~



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

§2º - A partir de um ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função. (revogado pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- ~~II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;~~
- II - examinar os documentos encaminhados ao conselho (contábeis, financeiros, administrativos, de investimentos e balanço anual), emitindo parecer mensal a respeito; (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
- III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno;
- V - propor ao Conselho Deliberativo medidas que julgar convenientes;
- VI - zelar pela gestão econômico-financeira;
- VII - examinar o balanço anual, balancetes mensais e demais atos de gestão;
- VIII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IX - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- X - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- ~~XI - emitir parecer sobre as prestações de contas mensais e relatório mensal de investimentos; (revogado pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)~~
- XII - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos;
- XIII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§1º. A eleição do Presidente, Vice-presidente e do Secretário deverá dar-se na primeira reunião oficial do novo Conselho eleito ou na primeira reunião do exercício;

§2º. A propositura de despesas extraordinárias será avaliada em sessão conjunta com Conselho Deliberativo, devendo o material ser analisado previamente pelos membros do Conselho Fiscal.



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

§3º. A proposição de medidas que o Conselho Fiscal julgar competentes deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo por escrito e caso seja necessária explanação sobre o tema abordado deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho Deliberativo a possibilidade de participação dos membros do Conselho Fiscal em singular reunião plenária.

§4º. O Conselho Fiscal deverá elaborar seu plano anual de trabalho, cronograma de reuniões e dar publicidade.

~~§5º. Elaborar pareceres sobre as contas mensais e anuais, e sobre o relatório de investimentos.~~
(revogado pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)

CAPÍTULO III

DO MANDATO E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 14. O exercício da função de Conselheiro será remunerado na forma estabelecida em Lei Complementar.

Art. 15. Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício.

§1º. A justificativa da ausência deverá constar na ata da reunião imediata a que se verificou o fato.

§2º. A decisão da extinção do mandato será tomada pelo plenário do Conselho, sendo declarada através de devida motivação, que constará em ata e será devidamente publicada para conhecimento de todos os segurados.

Art. 16. Os membros do Conselho:

I - devem ser, obrigatoriamente, segurados ativos ou inativos do IPREVE;

II - não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e alterações, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

III - deverão apresentar certificação, nos termos da Portaria nº 9.907/20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou em outra norma legal que vier a substituí-la;

Art. 17. São obrigações dos membros do Conselho Fiscal, em decorrência do exercício do mandato:

I - comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas, quando ocorrerem;

a) As faltas às sessões devem ser justificadas com pelo menos 24 horas de antecedência e devem os seus motivos ser acostados na ata da sessão. (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)

b) A lista de presença deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura. (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

- II - discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III - analisar as contas apresentadas, promovendo o acompanhamento dos registros de despesas e receitas;
- ~~IV - analisar os registros das contas bancárias, em relação as despesas aprovadas pelo Conselho Deliberativo; (revogado pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)~~
- V - analisar se o Plano de Custeio constante do Cálculo Atuarial está sendo cumprido; (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
- VI - orientar, se necessário, a correção dos registros; (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
- VII - analisar as demonstrações financeiras, observando a Política de Investimentos; (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
- VIII - assinar a lista de presença, que deverá ser arquivada com a respectiva ata;
- ~~IX - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o §2º, do art. 9º deste Regimento~~
- IX - solicitar à Presidência, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o inciso III, do art. 7º deste Regimento; (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
- X - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XI - informar e justificar a renúncia do mandato, através de documento enviado ao Presidente, que informará tal fato aos demais Conselheiros;
- XII - Os documentos relacionados ao Conselho Fiscal podem ser assinados de forma manual, e/ou digital, e/ou eletrônica. (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
- Parágrafo único. Poderá ocorrer situações onde um documento é assinado de forma manual por uma parte e de forma digital pela outra. (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)
- Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nas seguintes hipóteses:
- I - na situação descrita no art. 15 deste Regimento;
- II - por renúncia expressa;
- III - ao perder a condição de segurado do IPREVE;
- IV - por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Fiscal, nas seguintes hipóteses:
- a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS;
- b) desídia no cumprimento do mandato;
- c) infração ao disposto neste Regimento;



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**

CONSELHO FISCAL

d) por descumprimento ao disposto na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou outra norma legal que vier a substituí-la;

e) por motivos de impedimento.

~~V - Por transcurso de 1 (um) ano na qualidade de titular do conselho sem certificação (Redação dada pela Ata nº 12/2023, de 19 de dezembro de 2023).~~

V - Por transcurso do prazo para obter certificação na forma determinada na Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022 e posteriores alterações (redação dada pela Ata nº 03/2025, de 19 de março de 2025)

§1º. As faltas às sessões devem ser justificadas com pelo menos 24 horas de antecedência e devem os seus motivos ser acostados na ata da sessão.

§2º. A lista de presença deverá conter a data da reunião, o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta dos membros do Conselho, mediante aprovação da maioria dos seus membros.

Art. 20 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Alterações lidas na reunião de 19 de março e Aprovadas em Reunião Ordinária no dia 25 de abril de 2025.

Janete Maria Bernardo
Presidente do Conselho Fiscal

Jonas Nestor da Silva
Secretário

Ednéja Tomaz
Vice-Presidente

Taisa Soares
Membro - Titular